### Estado do Rio Grande do Sul



# Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 267**, de 06 de agosto de 1993.

## AUTORIZA A PAGAR ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO A MUNÍCIPES.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar internações para seus munícipes, no máximo de 9,5 VRMs cada uma, não podendo o valor total ultrapassar a 95 VRMs mensais, compreendendo a diária hospitalar e os serviços profissionais. O atendimento odontológico estará limitado a 200 obturações mensais.
- **Art. 2º** O valor a que se refere o Artigo 1º será repassado ao Hospital 25 de Julho, único hospital do município, que deverá prestar contas do auxílio recebido, mensalmente, à Prefeitura Municipal.
- **Art. 3º** No caso de internações, o munícipe, exceto nos serviços profissionais, participa com:
  - a) Carentes participação com 10%;
  - b) Não carentes participação com 30%.

## Parágrafo Único – São considerados carentes:

- a) Aqueles que não possuem propriedade (Terras e/ou casa própria);
- b) Não possuem carro, freezer e TV (Deverão faltar os 03).
- **Art. 4º** O munícipe terá ajuda de 1 VRM por consulta médica, limitada a uma (01) por mês e 0,6 VRM por obturação, limitada a duas (02) mensais.
- **Art. 5º** O valor a que se refere o Artigo 4º será pago pelo hospital para o munícipe, e este se ressarcirá, no final, de cada mês, com a apresentação da relação com a assinatura do beneficiado.
- **Art.** 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 06 de agosto de 1993.

Nestor Bronstrup PREFEITO MUNICIPAL